IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL — ESTADO DE SANTA CATARINA
A/C do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) — Departamento de Licitações
Rio do Sul/SC

Referência: Pregão Eletrônico nº **373/2026** (Licitar Digital; PNCP nº 83102574000106-1-000630/2026)
Objeto: solução integrada de software de gestão pública – ERP, **nativamente web, hospedada em nuvem**, licenciada sem limite de usuários, para o Município e as demais entidades abrangidas
Valor estimado: R$ 2.606.690,20
Sessão pública: 02/12/2026, às 14h

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 13.1 e 13.2 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **02/12/2026**. O item 13.1 admite a impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura, e o item 13.2, «b», pelos endereços eletrônicos indicados no edital. Os três dias úteis que antecedem a sessão são 01/12, 30/11 e 27/11. A presente peça, enviada em 17/11/2026, é **tempestiva**.

II — O QUE O TERMO DE REFERÊNCIA JÁ FAZ BEM

A Seção 13 do Termo de Referência é das mais equilibradas que vimos, e esta impugnação quer vê-la mantida:

- a prova é exigida **só da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar** (item 13.1.1);
- a aprovação na POC Inicial exige **60% por módulo**, com **100% só nos requisitos críticos** do SIAFIC e das remessas ao TCE/SC e nos essenciais de segurança, e o restante é entregue **na implantação** (itens 13.3.8 a 13.3.11, 13.4 e 13.5);
- o resultado é **binário e motivado** (ATENDE / NÃO ATENDE, com evidências), calculado por fórmula publicada (itens 13.8.3 e 13.10);
- a comissão avalia o **resultado funcional**, sem exigir telas iguais às do sistema atual, e **não mede desempenho** (itens 13.8.5, 13.8.6 e 13.12);
- a massa de dados é **fictícia ou anonimizada** (item 13.9.2), e os demais licitantes podem **acompanhar** e apontar por escrito (item 13.11).

III — A MATRIZ DE FUNCIONALIDADES DA POC NÃO ESTÁ NO EDITAL PUBLICADO

Toda a régua da POC Inicial depende da **Matriz de Funcionalidades da POC** e do **Roteiro de Testes**, que o TR declara «integrantes deste Termo de Referência» (itens 13.1.2, 15.1 e 17.5). É a Matriz que identifica quais funcionalidades de cada módulo pertencem à **etapa inicial** (itens 13.3.6, 13.3.8 e 17.6) e quais são **obrigatórias** entre os requisitos críticos (item 13.4.2). O item 13.5.4 exige que os requisitos essenciais estejam «previamente identificados no instrumento convocatório ou em matriz específica anexa».

O único arquivo do edital publicado no PNCP (495 páginas) traz a Seção 13 e as listas de requisitos de cada módulo, mas **não traz a Matriz nem o Roteiro**, e as listas de requisitos não marcam quais itens entram na POC Inicial. Sem eles, os 60% se calculam sobre um conjunto que a licitante não conhece, e o próprio TR veda alterar a amostra «após o conhecimento da solução apresentada» (item 13.3.6), o que pressupõe que ela tenha sido fixada antes. O julgamento

objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e a prova de conceito com critérios **previstos no edital** (art. 17, § 3º) exigem essa régua antes das propostas.

Pede-se a publicação, no PNCP e na plataforma, da **Matriz de Funcionalidades da POC**, com a marcação da etapa inicial e dos requisitos críticos e essenciais, e do **Roteiro de Testes**, com reabertura do prazo das propostas.

IV — A PROVA É PRESENCIAL EM RIO DO SUL, PARA UM ERP NATIVAMENTE WEB EM NUVEM, E NÃO É GRAVADA

O item 7.12.2 do edital diz que a POC «acontecerá sempre dentro dos limites do Município de Rio do Sul/SC», em local indicado só na convocação. O objeto, porém, é uma solução **nativamente web, hospedada em nuvem** (TR, itens 4.1.1 e 4.2.1), e o TR já exige que a licitante leve ambiente de teste configurado, credenciais e massa de dados (item 13.9.1). Um sistema usado pela internet pode ser demonstrado pela internet, com a comissão comandando as operações em tempo real.

O **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a **forma eletrônica como preferencial** e exige motivação para a presencial, que o processo não traz. Deslocar equipe a Santa Catarina para demonstrar todos os módulos de um ERP pesa no preço de quem disputa de outro estado, sem ganho para a avaliação (art. 9º, I, «a», e art. 11, II). O Poder Judiciário do Paraná já concedeu segurança para que a prova de conceito de sistema em nuvem fosse feita de forma remota (**MS nº 0000159-65.2026.8.16.0177**, Alto Paraíso/PR), e o **PE nº 93/2026 de Coronel Vivida/PR** prevê a demonstração por videoconferência.

O edital também **não prevê gravação** da POC. O **art. 17, § 2º**, exige que o ato seja **gravado em áudio e vídeo**. Com centenas de funcionalidades avaliadas como ATENDE / NÃO ATENDE na hora e com os demais licitantes impedidos de intervir (item 13.11.2), a gravação é o único meio de conferir depois o que foi pedido e mostrado em cada uma. No **Acórdão nº 1200/25 – Tribunal Pleno** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 406767/24, Almirante Tamandaré, unânime), a avaliação técnica de um sistema foi anulada, com os atos seguintes, também por falta de gravação. Do voto do relator: «a ausência de gravação da sessão da avaliação técnica afronta claramente a legislação aplicável e afeta os aspectos de controle e transparência necessários ao ato».

Pede-se a POC **por videoconferência** ou, subsidiariamente, a **escolha da forma pela licitante**, e a **gravação integral** em áudio e vídeo, disponibilizada aos licitantes antes do prazo recursal, com acompanhamento dos demais licitantes também por link.

V — O TR DÁ DATAS E PERCENTUAIS DIFERENTES PARA AS AVALIAÇÕES DO CONTRATO

O item 13.2.1, II, e o título do item 13.6 situam a avaliação intermediária no **45º dia**, mas o item 13.6.3 diz que ela será feita «no **90º** dia», o mesmo da Validação Final (item 13.7.1); o item 13.10.1 fala em «avaliação do 90º dia e da Validação Final do 90º dia». E, na Validação Final, o item 13.7.2 (com os itens 11.11 do edital e 17.8 do TR) exige **90%** por módulo, enquanto o item 13.7.7 condiciona o aceite definitivo ao atendimento de **100%** dos requisitos exigíveis.

São regras da execução, mas definem o risco que a licitante precifica: se terá 45 dias para chegar a 75% e 90 para chegar a 90%, ou 90 dias para chegar a 100%.

Pede-se a harmonização: avaliação intermediária no **45º dia** com 75%, e Validação Final no **90º dia** com 90% por módulo e 100% só dos críticos e essenciais, com o ajuste dos itens 13.6.3, 13.7.7 e 13.10.1.

VI — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;

b. a publicação da **Matriz de Funcionalidades da POC** e do **Roteiro de Testes**, com a marcação da etapa inicial e dos requisitos críticos e essenciais;

c. a POC **por videoconferência** ou por **escolha da licitante**, e a **gravação integral** em áudio e vídeo, disponibilizada aos licitantes, com acompanhamento por link;

d. a harmonização das datas e dos percentuais das avaliações contratuais (itens 13.6.3, 13.7.7 e 13.10.1);

e. a manutenção do que o TR já prevê: POC só da primeira colocada, 60% por módulo na etapa inicial com 100% só dos críticos e essenciais, entrega do restante na implantação, resultado binário motivado, avaliação pelo resultado funcional sem medir desempenho, dados fictícios e acompanhamento pelos demais licitantes;

f. a publicação do edital retificado, com **nova data** para a sessão (item 13.6 do edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 17 de novembro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.783.574/0001-30
Ricardo Dinucci — Administrador
contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-11-17 04:40:39 -03